PROJETO DE LEI Nº 84/91

DOCUMENTO Nº 2621/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 163 /91
EM 21/08/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Um dos conceitos mais modernos e democráticos nas relações de trabalho é o da autogestão. Muito embora essa proposta figure nos programas de alguns dos mais proeminentes partidos políticos e nas promessas de tantos governos, não se constitui, na verdade, numa prática habitual no País, especialmente no setor público.

Refletindo sobre a questão, houvemos por bem apresentar o presente projeto de lei que tem por objetivo a implantação da autogestão no serviço público em nossa cidade. De acordo com o modelo proposto, os próprios servidores passarão a gerenciar os recursos destinados ao custeio de pessoal. Trata-se de uma proposta bastante inovadora, caracterizada pelo espírito de modernidade administrativa que se pretende adotar em todos os setores economicamente ativos do País.

Certo de poder contar com a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário, cujo trabalho vem pontificando pela consolidação dos avanços e conquistas da política salarial brasileira é que submeto à apreciação dos nobres Colegas o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 84/91
DOCUMENTO Nº 2621/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Autogestão dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, com a finalidade de implantar na Administração direta e indireta, a Autogestão Funcional dos recursos destinados ao custeio do pessoal civil, ativo e inativo da Municipalidade.

Art. 2º - Para execução do Sistema de Autogestão, a que se reporta' o artigo anterior, o Prefeito Municipal outorgará ao Conselho as seguintes atribuições:

I - gerenciamento das receitas e despesas, pertinentes ao custeio do pessoal e das obrigações sociais, bem como de benefícios e obrigações que venham a ser concedidos ou devidos;

II - definição dos percentuais de reajustes, reposições e correções salariais dos servidores, observando a paridade entre cargos efetivos e comissionados;

III - coordenação do processo de implantação do Plano de Cargos e Carreiras;

IV - anuência prévia nas propostas do Executivo que importem ' em:

a) modificação de Organograma dos órgãos da Administração direta e indireta;
b) ampliação do atual Quadro de Pessoal Comissionado;
c) realização de concurso público;
d) aumento do atual número de prestadores de serviços.

V - divulgação mensal da Prestação de Contas dos Recursos Gerencia - dos.

Art. 3º - A despesa com custeio de pessoal ativo e inativo da municipalidade, poderá comprometer até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas municipais compostas de:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Intervivos" - ITBI;

IV - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC;

V - Taxa de Licença de Funcionamento;

VI - Repasse do Governo Federal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VII - Repasse do Governo Federal do Imposto sobre Propriedade ' Territorial Rural - IPTR;

VIII - Repasse do Governo Estadual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

IX - Repasse do Governo Estadual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 4º - São membros do Conselho de Autogestão dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente;

II - 02 (dois) representantes de cada Secretaria, Procuradoria Jurídica, Gabinete e órgãos da Administração indireta , eleitos pelos seus respectivos servidores.

Art. 5º - O Conselho será administrado por uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, dentre os seus representantes, sendo 4 (quatro) eleitos pela maioria que constitui o Conselho em vigência, e 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente , que será membro nato.

§ 1º - Na hipótese do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais não indicar o seu representante, na forma deste Artigo, após 72 horas da solicitação expressa do Conselho de Autogestão, esse representante será eleito também pela maioria dos que já formem o referido Conselho, deixando o mencionado órgão classista, de ter representante no Colegiado.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão nenhuma retribuição pecuniária em função do mandato.

Art. 6º - O Poder Executivo concederá os recursos materiais e de pessoal, necessários ao funcionamento normal do Conselho de Autogestão dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 7º - Ficam mantidos os organogramas atualmente em prática nas Secretarias e órgãos da Administração indireta e quais -

quer modificações dependerão de anuência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho de Autogestão dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente terá um prazo de 30 (trinta) dias para ser implantado, nos moldes do Art. 4º desta Lei, podendo ficar provisoriamente constituído pelos servidores eleitos para a atual Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou, na recusa destes, o Prefeito Municipal nomeará um Conselho provisório com o mesmo número de membros.

Art. 9º - Uma Comissão de 03 (três) membros, constituída por 02 (dois) representantes de Centrais Sindicais e 01 (um) da Câmara Municipal, supervisionará mensalmente os números referentes ao valor da receita a ser destinada ao gerenciamento do Conselho de Autogestão.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de agosto de 1991.

a) **CARLOS GIGLIOTTI**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 20 / 08 / 91

ARQUIVADO EM 16/10/91
ARQUIVISTA

DH/a